



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0535/2021

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Processo nº 5005612-73.2021.4.02.5117
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao transporte, internação, procedimento cirúrgico e medicamentos.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Pronto Socorro Dr. Armando Gomes de Sá Couto (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 13 de abril de 2021, pelo médico a Autora encontrava-se internada nesta unidade com trauma grave de joelho esquerdo (lesão ligamentar), com indicação de tratamento cirúrgico em Serviço de Cirurgia do Joelho. É informado que, diante da instabilidade articular do joelho esquerdo, a Autora foi submetida à instalação de fixador externo transarticular em (10/04/2021) e aguardava transferência para outro Serviço. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID-10) S83 – Luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho e S82.6 - Fratura do maléolo lateral.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 21) foi acostado laudo de exame ressonância magnética do joelho esquerdo, em impresso da clínica Climagem Diagnóstico por Imagem, realizado em 26 de março de 2021, assinado pela médica onde foram evidenciados: “*rotura radial da transição do corno posterior e raiz posterior do menisco medial, (...). Fratura osteocondral na porção anterior da área de carga do côndilo femoral medial, com erosão da cartilagem medindo 1,4 x 1,2 cm e profundidade de 0,4 cm (...).Fraturas longitudinais oblíquas e incompletas nas porções anteriores dos planaltos tibial medial e lateral (...). Fratura transversal da cabeça da fíbula...*”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **entorses do joelho** ocorrem quando há **ruptura dos ligamentos** que prendem o osso da coxa (fêmur) ao osso da canela (tíbia). Os amortecedores de cartilagem (meniscos), que atuam como absorvedores de choque no joelho, também podem ser lesionados¹. A avaliação médica determinará a necessidade de um tratamento mais longo com uso de muletas ou - raramente - a imobilização por curto período de tempo. A cirurgia é indicada apenas em casos muito graves ou quando existe lesão dos ligamentos cruzados. Nos casos leves, apenas a limitação da atividade pode ser suficiente e o uso de medicamentos fica a critério do seu médico. Lembre-se de que a recuperação da lesão deve atingir três objetivos: recuperar o movimento, recuperar a força e recuperar o equilíbrio².

2. As **lesões do menisco** podem ocorrer quando o joelho em posição flexionada ou parcialmente flexionada é submetido a uma força rotacional de grande magnitude, fazendo com que o menisco seja comprimido entre o fêmur e a tíbia, levando à lesão. As rupturas são mais frequentes em pacientes jovens e relacionadas a episódios traumáticos; porém, em pacientes com idade mais avançada, as lesões podem ocorrer em pequenos movimentos torcionais durante a realização de atividades diárias. As lesões de menisco são classificadas de acordo com a localização, relacionando-se à vascularização meniscal, e quanto ao padrão da lesão. Assim, de acordo com a vascularização, três regiões são descritas: vermelha-vermelha, vermelha-branca e branca-branca. Quanto ao padrão de lesão, são classificadas como verticais, horizontais e complexas³.

3. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos

¹MANUAL MSD. Entorses no joelho e lesões relacionadas. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt/casa/les%C3%B5es-e-envenenamentos/entorses-e-outras-les%C3%B5es-dos-tecidos-moles/entorses-no-joelho-e-les%C3%B5es-relacionadas>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Torção de joelho – uma ligação frágil. Disponível em: <<https://www.into.saude.gov.br/lista-dicas-dos-especialistas/192-joelho/291-torcaao-de-joelho-uma-ligacao-fragil>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

³SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. Lesão meniscal, setembro, 2008. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/lesao-meniscal.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

traumatizados⁴. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade⁵.

4. A **luxação** é o deslocamento de ossos de suas posições normais em uma articulação⁶. A **luxação do joelho** é a luxação do fêmur para fora da tíbia⁷. Além da instabilidade articular causada pela lesão ligamentar, a associação com lesão arterial e nervosa é outro fator que pode agregar mais gravidade à luxação do joelho⁸.

DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁹.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho e fratura do maléolo lateral** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 21), solicitando o fornecimento de **transporte, internação, procedimento cirúrgico e medicamentos** (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que, em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 16), foi solicitado **tratamento cirúrgico**, sem citação ou pedido de **internação**, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao referido atendimento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

2. As opções de tratamento das lesões meniscais incluem: tratamento não operatório, meniscectomia parcial e reparo meniscal. O **tratamento cirúrgico das lesões meniscais** está indicado nas situações de persistência dos sintomas após tratamento conservador, persistência da dor, bloqueio articular e manobras e testes especiais positivos. Na determinação das diferenças entre o reparo meniscal e a ressecção, há muitas variáveis a se

⁴ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

⁵ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de luxação. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.550.518>. Acesso em: 09 jun. 2021.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de luxação do joelho. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C05.550.518.500>. Acesso em: 09 jun. 2021.

⁸ KUPCZIK, F. Et al. Luxação do joelho: estudo descritivo das lesões. Rev Bras Ortop. 2013;48(2):145-151. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rbort/v48n2/pt_0102-3616-rbort-48-02-0145.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

⁹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: < http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹⁰ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia cirúrgica. Disponível em: < http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 09 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

considerar, como a localização da lesão, redutibilidade da lesão, estabilidade e integridade do menisco, estabilidade do joelho e os fatores pessoais (como a cronicidade dos sintomas, a tolerância do paciente às modificações de atividades após o reparo ou a ressecção, a tolerância para o risco de falha, a idade do paciente, a expectativa do paciente e a cooperação na fisioterapia após o reparo). A ressecção meniscal somente torna-se a opção quando o reparo não for possível de ser realizado¹¹.

3. Diante do exposto, informa-se que o tratamento cirúrgico está indicado ao quadro clínico da Autora – luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho e fratura do maléolo lateral (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 21). Além disso, está coberto pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental e tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.05.088-8 e 04.08.05.089-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que realizará o acompanhamento médico da Autora, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao seu caso.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)¹², que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹³.

8. De acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16), a Autora foi atendida por uma unidade pertencente ao SUS, porém não habilitada

¹¹ LAURINO, C. F. S. Atualização em ortopedia e traumatologia do esporte. As lesões meniscais do joelho. p. 2-35. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/9501961-Atualizacao-em-ortopedia-e-traumatologia-do-esporte.html>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Pronto Socorro Dr. Armando Gomes de Sá Couto.

9. Em consulta realizada à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada solicitação de “*Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)*”, solicitado em 29/04/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, para tratamento de **Luxação entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho**, com situação **AGENDADA** para o dia 28/06/2021, às 07:30h, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro) (ANEXO II)¹⁴.

10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

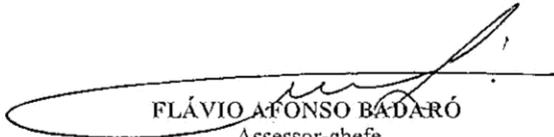
11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 8, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*c.1*”) referente ao fornecimento da cirurgia, bem como “*...outras medidas necessárias para sua melhora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

12. Ademais, quanto ao solicitado no Evento 1, INIC1, Página 8, no item c.4) “*...os entes réus forneçam gratuitamente os medicamentos indispensáveis para o tratamento da patologia que acomete a parte autora, enquanto durar o tratamento...*”, cumpre esclarecer que não foram acostados pedidos de medicamentos nos documentos médicos do presente processo. Assim, caso haja pedido de medicamentos, estes devem ser descritos no pedido advocatício, assim como, necessitam estar descritos em documentos emitidos pelo médico assistente.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <
<https://scr.saudenet.srv.br/scr/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 09 jun. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia - deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) - deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência - deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

CNS
707408038968075

Tipo Recurso
Selecione... Seleccione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandado judicial

! Pesquisar !

Solicitações de Consulta ou Exame											
ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação	
3255415	CONSULTA	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)	29/04/2021	707400003960075	CRISTINA BORGES DA FONSECA	54 anos(e), 4 meses e 0 dia(s)	S83 - Lesão entorse e distensão das articulações e dos ligamentos do joelho	28/09/2021 07:30 - MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LAZAR HADDAD - INTC (RIO DE JANEIRO)	Agendada	Opções	

Dados do Solicitante

Médico Responsável
ADEMIR ARENASIO DEFANTI

Telefone celular do médico

Especialidade
[CLÍNICA GERAL]

Solicitante
GESTOR SMS SÃO GONCALO

